



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

MARCIO LUIS
SANTOS
COTA-47394
13/05/2025 08:51

TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS-35949
13/05/2025 09:39

CONTRATO Nº 10/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA L F
DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **L F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.822.545/0001-32, sediada na Rua Filadelfo Carneiro, 38E, Águas Claras, Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Sócia Administradora, Lucilia de Souza Mendonça**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 10555/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa sem disputa nº 66/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, principalmente o combate a insetos

rasteiros ou voadores (baratas, moscas, formigas, pernilongos, aracnídeos em geral), ações de desratização (roedores em geral) e descupinização nos edifícios onde estão instaladas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sitas no interior do Estado da Bahia, conforme tabela a seguir:

Item	Especificações	Quantidade estimada para 2 anos
1	Desinsetização, desratização e descupinização em 30 Unidades localizadas em cidades do interior do Estado da Bahia.	180

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da data da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS HORÁRIOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços de combate aos vetores e às pragas urbanas será executado preferencialmente fora do horário de funcionamento das Unidades (em dias úteis, a partir das 15 horas; em dias de sábado, domingo e/ou feriados, das 8 às 18 horas), nas dependências internas e externas dos edifícios (endereços a seguir):

1. Rua do Terminal Rodoviário, Nº 33, Fórum Desembargador Raymundo Figueirôa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA;
2. Av. do Contorno, s/nº, 2 de Julho, Fórum Barachísio Lisboa, Centro - Camaçari/BA;
3. Centro Administrativo, s/n, Fórum Teixeira de Freitas, Jardim Ouro Negro - Candeias/BA;
4. Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central - Feira de Santana/BA;
5. Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado - Ilhéus/BA;
6. Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano - Itabuna/BA;
7. Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes, Alagadiço - Juazeiro/BA;
8. Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/nº, Fórum Linneu Barretto, Centro - Simões Filho/BA;
9. Rua Hormindo Barros, 325, Fórum Crésio Dantas Alves, Candeias - Vitória da Conquista/BA;
10. Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, Fórum Des. Menandro Falcão - Teixeira de Freitas/BA;
11. Rua Padre Hasler, s/nº, Morada da Lua, Loteamento Aratu, Fórum Antonio Balbino, 47.806-245 - Barreiras/BA;
12. Rua dos Escoteiros, 150, Fórum Juiz Rodrigues Pinto, São João, 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA.

13. Rua João Teófilo Pereira, s/n, Fórum Desembargador Luiz Pinho Pedreira da Silva, Santa Tereza, 46100-000 - Brumado/BA.
14. Praça Theógenes Calixto, s/n, Centro, Fórum Des. Maria Nunes da Silva Lisbôa - 48.730-000, Conceição do Coité/ BA;
15. Rua J. B. da Fonseca, s/nº, Fórum Paulo Almeida, 44.380-000 - Cruz das Almas/BA;
16. Rua Des. Aloisio Batista, 170, Centro, 48.500-000 - Euclides da Cunha/BA;
17. Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua, 45.830-091 - Eunápolis/BA;
18. Av. Inês Yara Teixeira Cotrim, s/nº, Fórum Hermes Lima, 46.430-000 - Guanambi/BA;
19. Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, bairro Conceição, 45.570-000 - Ipiaú/BA;
20. Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Centro, Fórum Aloysio de Carvalho Filho, 44.900-000 - Irecê/BA;
21. Av. Rio Branco, 900, Centro, 46.880-000 – Itaberaba/BA;
22. Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, Fórum Desembargador José Joaquim de Almeida Netto, 45.700-000 - Itapetinga/BA;
23. Av. João Fraga Brandão, s/nº, Centro, Fórum Desembargador Washington Trindade, 44.700-000 - Jacobina/BA;
24. Rua Gildélito Ferraz, nº 100, Jequiezinho, Fórum Ministro Hylo Gurgel, 45.208-905 - Jequié/BA;
25. Rua Tancredo Neves, s/nº; Lote 97 - QD.08 - Bairro Alves de Souza, Fórum Des. Maurício dos Santos Pereira, 48.608-095 – Paulo Afonso;
26. Praça Água de Coco, s/nº, Tabapiri, Fórum Prof.Gilberto Gomes, 45.810-000 - Porto Seguro/BA;
27. Rua da Rodagem,s/nº, Pilar, Fórum João de Lima Teixeira, 44.200-000 - Santo Amaro/BA;
28. Rua Isaías Silva Moura, nº 121, Bairro Calabar, Fórum Walter da Silveira, 44.444-060 – Santo Antônio de Jesus / BA;
29. Av. Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves, 48.970-000 – Senhor do Bonfim/BA.

30. Rua Guido Araújo Magalhães, s/nº, Fórum Dalmo de Araújo Goes, Novo Horizonte, 45.400-000 - Valença/BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO E ESTRATÉGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O início da execução do objeto se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP.

1. Os serviços serão realizados a cada quatro meses (intervenções quadrimestrais);
2. As ordens de serviço serão enviadas por correio eletrônico, após o devido agendamento com a fiscalização técnica e setorial do contrato em cada uma das unidades demandantes;
3. [Após o agendamento (data e horário) e a contratada deverá apresentar à fiscalização Administrativa o cronograma de serviços, contendo a confirmação de agendamento de cada uma das unidades atendidas;

3.1. Finalizado o serviço, a contratada procederá o faturamento dos serviços efetivamente executados, conforme item 8 deste documento.

4. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
5. A contratada poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC para dirimir quaisquer dúvidas, quanto à execução do contrato e sua fiscalização, no telefone (71) 3319-7627 e pelo e-mail: trt_csac@trt5.jus.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório – Pelo fiscal técnico do contrato, no local da execução do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término do serviço, quando se dará o recebimento do relatório dos serviços prestados e a conferência de que o objeto contratado foi efetivamente executado, conforme descrito neste Termo, mediante termo detalhado. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento Definitivo – No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Em razão da extensão territorial do Estado da Bahia, será permitida a subcontratação. No entanto, fica vedada a subcontratação integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação para 02 (dois) anos é de R\$ 124.560,96 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de**

até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação. Se, entretanto, o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal. Mas se o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2025**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.
6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12. Decidir, explicitamente, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do início da sua vigência (publicação no PNCP).
2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.
4. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, no que couber.
5. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades/empresas, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
6. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
7. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 8.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.** Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato (publicação no PNCP), programação das tarefas inerentes aos serviços contratados, indicando:
 - a.** As metodologias/estratégias de serviço utilizadas no combate a cada tipo/espécie de vetor ou praga urbana;
 - b.** Os produtos químicos que serão utilizados na execução dos serviços para cada tipo/espécie de praga urbana, juntando a ficha técnica de cada um dos produtos indicados;
 - c.** Os equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs que serão utilizados na execução dos serviços para cada tipo/espécie de praga urbana;
 - d.** Os nomes, CPF, RG, números de registro funcional dos responsáveis técnicos pela execução do serviço de combate às pragas urbanas, em conformidade com a ART emitida pelo Conselho Profissional para os serviços contratados.
- 10.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento de EPIs, antes do início da execução dos serviços, bem como o cumprimento de todos os requisitos de segurança, em especial ao que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 12.** Designar para a execução dos serviços somente profissionais treinados e comprovadamente habilitados para a atividade;
- 13.** Não permitir a permanência de seus empregados sem fardamento completo e sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles onde serão realizados os serviços;
- 14.** Apresentar Relatório dos Serviços realizados, junto à(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, a fim de possibilitar a fiscalização do Contratante, bem como a verificação do cumprimento dos prazos previstos;
- 15.** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;
- 16.** Realizar a prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo das atividades normais do

Tribunal;

- 17.** Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados nos serviços nos prédios do contratante;
- 18.** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- 19.** Usar somente produtos que apresentem a rotulagem contendo os componentes da fórmula química aprovada pela ANVISA;
 - a.** Caso seja constatada pela fiscalização do contrato que os produtos não estão de acordo com o exigido pela ANVISA, quanto à fórmula química rotulada, os mesmos serão rejeitados e a contratada poderá sofrer as sanções impostas pela Lei;
- 20.** Promover o isolamento e sinalização das áreas onde estiverem executando os serviços executá-los em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução dos impactos ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 21.** A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- 22.** Emitir em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços a devida certificação dos mesmos, ao contratante, com, no mínimo, as informações indicadas no item 4.1.12.
- 23.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT5.
- 24.** Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo todos os materiais, testes de qualidade, equipamentos, ferramentas e transporte. Ressaltando que a contratada arcará com os todos os custos de deslocamento, independentemente da distância para a Unidade onde será executado os serviços.
- 25.** Em caso de eventual subcontratação, a contratada manterá sua condição de inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO. É obrigação da contratada, assegurar que todas as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações aqui estabelecidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.
- 26.** Comparecer, sem ônus para o TRT5, através de representante tecnicamente habilitado, a quaisquer reuniões convocadas, a critério do Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC do TRT5, a fim de esclarecer eventuais dúvidas referentes aos serviços contratados, durante o decorrer da execução.
- 27.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na

contratação.

- 28.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 30.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá providenciar, junto com a Nota Fiscal para pagamentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 33.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 34.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 35.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 36.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

37. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
41. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a disposição acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) O atraso injustificado na execução dos serviços, prazos previstos nos itens 6.1. e 6.4.2., sujeitará a contratada à multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
 - b) Em caso de atraso no cumprimento de outras obrigações previstas neste termo, após notificação da contratada, multa diária de 1% (um por cento) da fatura do mês correspondente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da referida fatura.
 - c) Em caso de inexecução total do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Será considerado inexecução total quando a contratada não realizar os serviços por mais de trinta dias consecutivos, contados da data de abertura do chamado, ou não cumprir outras obrigações previstas neste Termo por mais de trinta dias consecutivos, a contar da notificação da contratada.
 - d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - e) Os valores das multas aplicadas sofrerão atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada.
 - f) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5 ou cobradas diretamente da empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2025NE000415 no valor de R\$ 31.140,24 (trinta e um mil cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da

Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ... de..... de 2025

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor Geral
Representante legal do Contratante

Documento assinado digitalmente
 **LUCILIA DE SOUZA MENDONÇA**
Data: 12/05/2025 23:47:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucilia de Souza Mendonça
Sócia Administradora
Representante Legal da Contratada

Márcio Luis Santos Costa
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC
Gestor do Contrato/TRT5

Minuta de Contrato baseada no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.